

PROJETO DE LEI Nº 215, DE 2015

Apensados: PL nº 1.547/2015, PL nº 1.589/2015, PL nº 4.148/2015, PL nº 7.537/2017, PL nº 4.301/2019, PL nº 781/2019, PL nº 4.046/2020, PL nº 4.096/2020, PL nº 629/2020, PL nº 278/2021, PL nº 1.150/2024 e PL nº 86/2024

Acrescenta inciso V ao art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

EMENDA Nº

Acrescente-se o artigo 14 ao Projeto de Lei nº 215, de 2015:

Art. 14. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139-A - Manipular, produzir ou divulgar, por qualquer meio, conteúdo desabonador à honra de terceiros, gerado por tecnologia de inteligência artificial ou por outros meios tecnológicos:

Pena – detenção, de quatro a dez anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave.

§ 1º A pena será aumentada em dobro se o agente visa ou obtém proveito econômico.”



* C D 2 5 5 8 5 2 1 0 3 9 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso X, garante a todo e qualquer cidadão os direitos fundamentais a inviolabilidade de sua intimidade, vida privada, honra e imagem como segurança individual basilar em um Estado Democrático de Direito.

Apesar do Projeto de Lei nº 215, de 2015, ser meritório, é importante destacar que este foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no mesmo ano da sua apresentação, em uma sociedade que ainda não vislumbrava os grandes desafios dos meios digitais e a violabilidade da imagem para além meios físicos.

Assim, é imperioso que aproveitemos esta oportunidade para atualizar o referido projeto no que tange o uso das tecnologias referentes a inteligência artificial.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado BALEIA ROSSI

2025-18036



* C D 2 5 5 8 5 2 1 0 3 9 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Baleia Rossi (MDB/SP)
- 2 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER
- 3 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE
- 4 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER

